ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS- TO

Lei n. 499/89 de 14-04-89

"DISPÕE SOBRE IMPOSTOS SOBRE VENDA À VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, aprovou e Eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.- O Imposto sobre vendas de combustíveis líquidos (IVV) tem como base o Art. 156 Inciso III da Constituição Federal.

Art. 2.- O Imposto municipal sobre vendas de combustíveis líquidos (IVV) tem como fato gerador a venda a varejo 'efetuada por estabelecimento que promova sua comercialização.

Pararagrafo Único - Considerando-se a varejo, as ven das de qualquer quantidade, efetuadas ao consumidor final.

Art. 3. - O IVV não incide sobre venda a varejo de óleo diesel e gas liquefeito.

Art. 4. - Contribuinte do Imposto é o estabelecimen-'
to comercial ou industrial que realizar as vendas descritas no
Art. 2. .

§ 1.- Considera-se estabelecimento o local, construido ou não, onde à contribuinte exercer sua atividade em cará-' ter permanente ou temporário, de comercialização a varejo dos combustíveis sujeitos ao imposto.

Wir war

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLISX TO

F1. 02

- § 2. Para efeito de cumprimento da obrigação será considerado autônomo cada um dos estabelecimentos permannentes ou temporários, inclusive veículo utilizado no comércio ambulante.
- § 3. Odispostos no parágrafo anterior não se aplica a veículos utilizados na entrega de produtos a destinatã rio certo, em decorência da operação jã tributada.

Art. 5. - São resposaveis solidariamente, pelo pagamento da imposto devido:

I - O transportador em relação ao produto trans_
portado e comercializado no varejo durante o transporte.

II - O armazem ou deposito que mantenha sob sua guarda em nome de terceiros, produtos destinados ao cosumidor final.

Art. 6.- A base do cauculo do imposto é o valor de venda do combustível líquido no varejo, incluidas as despesas adicionais debitadas pelo vendedor ao comprador.

Paragrafo Único - Omontante do imposto integra' a base de cauculo a que se refere este artigo, constituindo o ' respectivo destaque mera indicação para fins de controle.

Art. 7 . À autoridade fiscal poderā arbitrar a' base da cauculo sempre que:

I - Não forem exibidos ao fisco os elementos '
necessários á comprovação do valor das vendas, inclusive nos casos de perda, extravio ou atrazo na escrituração de livros ou do
cumentos fiscais;

Mori-

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS- TO

F1. 03

II - Houver fundade suspeita de que os documentos fiscais não refletem os valores reais das operações' de venda;

rejo de produtos, desacompanhada de documentos fiscais.

Art. 8. - As alíquotas do imposto, prevista na Constituição Federal Art. 34 §7. das Disposições Transitérias, são:

-Gasolina	-2%
-Alcool Hidratado	-2%
-Oleos lubrificantes	-2%
-Gasolina de Aviação	-3%
-Ouerosene de Aviação	-3%

Art. 9. - O valor do imposto a recolher sera apurado quinzenalmente, e pago atravez de uma guiappreenchida pelo contribuinte em modelo aprovado pela secretaria de finanças da prefeitura municipal, na forma e prazo 8 previstas em regulamento.

Art. 10. - O Poder Executivo podera celebrar convênio com Estados e Municipios, objetivando a implementação de normas e procedimentos que se destinem a cobrança e' fiscalização do tributo.

Art. 11. -O Poder Execultivo regulamentarã 'essa Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de 'sua vigência.

Minor.

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

F1. 04

Art. 12.- O Imposto sobre venda a varejo de combustíveis líquidos será cobrado a partir do trígesimo dia, contado da públicação desta Lei.

Art. 13.- Esta Lei entrara em vigor na data da sua pulblicação, revogando-se as disposições em ' contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANO_
POLIS -TO; AOS 10 (DEZ) DIAS DA MÊS DE MARÇO DE '
1989.

Deodato Costa Povoa

Deoda & Corta Gina:

Prefeito Municipal